



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

PROTOCOLO CRM-PB Nº 53/2020
PROCESSO DE COMPRA/SERVIÇO Nº 0079/2020
PREGÃO ELETRÔNICO 001/2020

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio de seu Presidente, **ROBERTO MAGLIANO DE MORAIS**, torna público que se encontra aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, modo de disputa **ABERTO E FECHADO** a ser realizada no dia 05/10/2020 às 09:00h., em sessão pública pelo Pregoeiro **ALESSANDRO SOARES ANDRADE** e pela Pregoeira **MARIA DO DESTERRO GOMES** e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 005/2020, por meio do Sistema Eletrônico de Administração de Compras, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos 10.024/2019, 3.555/2000, e 7.892/2013, 9.507/18, 7.746/12, IN SEGES/MP nº 05 e 03/18, IN SLTI/MP nº 01/10, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas a seguir:

1 – DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada no ramo de plano ou seguro privado de assistência à saúde para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, na modalidade **COLETIVO SEM PARTICIPAÇÃO DO USUÁRIO, PLANO BÁSICO EM ENFERMARIA - COBERTURA NACIONAL E TIPO OPCIONAL - APARTAMENTO INDIVIDUAL COM BANHEIRO PRIVATIVO – COBERTURA NACIONAL**, incluindo REEMBOLSO onde não tiver rede própria de atendimento, para os funcionários do CRM-PB e seus dependentes diretos, familiares ascendentes e descendentes, todos a **PREÇO**, no total estimado de 31 (trinta e uma) vidas, conforme informações registradas no cadastro de pessoal desta Autarquia no mês de agosto de 2020, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. DIA: 05 de outubro de 2020

HORÁRIO: 09:00h. (horário de Brasília/DF)

Local/End. Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br



1/70



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

CÓDIGO UASG: 389184

- 2.2. O edital poderá também ser obtido por meio do endereço eletrônico <http://www.crm-pb.org.br>, após o preenchimento do cadastro especificado na página. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitação pelo e-mail licitacao@crm-pb.org.br, por correspondência endereçada ao Sr. Pregoeiro para o endereço – Av. Dom Pedro II, 1335, Torre, João Pessoa-PB, CEP 58.013.420, ou pelo telefone (83) 2108-7205.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRM-PB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 3.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos.

3.3. Não poderão participar:

3.3.1. Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição, cooperativas, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.3.2. Empresas prestadoras que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor em exercício no CRM-PB, ocupante de cargo de direção, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

afinidade, bem como empregados a serem utilizados no fornecimento que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do CRM-PB.

4 – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E ANEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. A empresa interessada em participar do certame deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio eletrônico através do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, a partir da data da liberação do edital até a data da abertura.
- 4.2. As licitantes deverão elaborar suas propostas, com observância das seguintes condições (esse subitem tem como referência à elaboração da proposta final, que será enviada com a convocação prévia do pregoeiro e após a fase de lances):
 - a. Redigir sua oferta em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, fazendo constar nome e o número do seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - b. Indicar endereço, e-mail e telefone de contato, bem como fazer menção ao número deste Pregão, ao dia e a hora da realização de sua sessão pública;
 - c. Informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados do dia útil imediatamente posterior ao indicado no preâmbulo deste Edital;
 - d. Consignar o valor unitário e global do **Plano Básico (Enfermaria)**, **sem participação**, (valor esse, correspondente ao valor **POR FAIXA ETÁRIA**, multiplicado pelo quantitativo de 31 vidas – Discriminados pelas determinadas faixa - multiplicado por 12 meses), em moeda corrente nacional, constante do Anexo II do Edital, ficando estabelecido que na hipótese de divergência entre um e outro, o Pregoeiro adotará os unitários para fins de apuração do real valor da proposta;
 - e. Apresentar ainda, na mesma planilha descrita na alínea anterior o valor unitário para o **Plano opcional (Apartamento)**, o qual não poderá ser superior a **20,00% (Vinte por cento)** do percentual de aumento estimado.
 - f. Declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- g. Declarar abrangência de todas as especialidades e de todos os exames laboratoriais indicados no Termo de Referência (anexo I).
- h. Declarar expressamente concordância da licitante com a inexistência de qualquer tipo de carência para a utilização dos serviços contratados.
- i. Conter relação nominal de, no mínimo, 100 (cem) médicos credenciados e ativos no Estado da Paraíba, que será previamente comprovado pelo CRM-PB durante o julgamento das propostas.
- j. Os médicos de que trata a alínea “i” poderão ser integrantes do corpo clínico dos estabelecimentos credenciados.
- k. Declarar a disponibilidade de, no mínimo, 03 (três) laboratórios/estabelecimentos credenciados no Estado da Paraíba, e que esses laboratórios possuam, no mínimo, os equipamentos necessários para a realização dos exames contidos anexo I (Termo de Referência). Os laboratórios estarão sujeitos à vistoria de suas instalações pelo CRM-PB, a fim de restar comprovado o atendimento desses requisitos estabelecidos.
- l. Conter relação nominal e endereços de, no mínimo 100 (cem) hospitais gerais, clínica e estabelecimentos credenciados ou próprios, abrangendo a totalidade das especialidades oferecidas por cada estabelecimento, fora de João Pessoa-PB.
- m. A proposta vencedora, ajustada ao valor do lance ou da negociação realizada com o Pregoeiro, deverá ser anexada, em campo próprio disponibilizado pelo Comprasnet, no prazo estipulado após a convocação.
- n. Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.
- o. Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- p. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- q. Na fase de lances qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- r. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- s. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- t. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
 - 5.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licitacao@crmpb.org.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no chat e relatar o teor das comunicações.
- 5.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 5.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no chat, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

6 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 6.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. Para envio dos lances referentes ao presente pregão eletrônico será adotado o modo de disputa **“aberto e fechado”**.
 - 7.1.1. Aberto e fechado - Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.
- 7.2. No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
- 7.3. Encerrado o prazo previsto no item 7.2, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 7.4. Encerrado o prazo de que trata o item 7.3, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.5. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 7.4, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 7.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.3 e 7.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- 7.7. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos 7.3 e 7.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 7.6.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- 7.8. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 7.7.
- 7.9. **ATENÇÃO:** Os lances deverão ser formulados pelo **MENOR VALOR GLOBAL**.
- 7.10. Na hipótese da ausência de registro de lance durante a etapa de disputa, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.11. Os licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 7.12. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 7.13. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 7.13.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 7.15. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.16. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, lance cujo valor seja manifestadamente inexecutável.
- 7.17. Se ocorrer à desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

7.18. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.19. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos orçamentários 62211339039028 – Plano de Saúde Médico e Odontológico.

9 - DA NEGOCIAÇÃO

9.1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. O Pregoeiro fixará prazo de 60 (sessenta) minutos para reenvio da proposta de preço adequada ao último lance.

10.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico aos funcionários pertencentes ao quadro do Conselho ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.

10.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

11 - DA HABILITAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

11.1. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

11.2. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE

11.2.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

11.2.1.1. A etapa de que trata o item 11.2.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.

11.2.1.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf e de sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

11.2.1.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no item 11.2.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

11.2.1.4. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

11.2.1.5. A falsidade da declaração de que trata o item 11.2.1.4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

11.2.1.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

11.2.1.7. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos formais.

11.2.1.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

11.2.1.9. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

11.3. Os licitantes deverão observar estritamente os dispostos a seguir, relativamente aos aspectos de qualificação técnica e econômico-financeira, sob pena de desclassificação sumária no processo licitatório. Será admitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, na forma estabelecida na lei 8.666/93 e suas alterações. A habilitação da licitante será efetuada mediante consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificação da validade dos documentos abaixo:

11.3.1. Prova de regularidade junto ao INSS;

11.3.2. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto à Caixa Econômica Federal;

11.3.3. Prova de regularidade quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

11.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

11.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, quando se tratar de empresa sediada fora do Distrito Federal.

11.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.3.7. Constitui também, condição de habilitação à apresentação de:

11.3.7.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

11.3.7.2. Registro e autorização para operar planos e/ou seguros de saúde, os quais deverão ser emitidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

11.3.7.3. Relação da rede credenciada da operadora, constando os nomes da equipe médica e especialidade dos profissionais dos estabelecimentos oferecidos.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

11.3.8. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será obedecido o prazo constante do art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/2006 e art. 4º, § 1º do Decreto 6.204/2007.

11.3.9. Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação do original dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

11.3.10. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos para o endereço licitacao@crmpb.org.br, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro.

11.3.11. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.3.12. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.3.13. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.3.14. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.4. Informar, em campo próprio disponibilizado no www.comprasgovernamentais.gov.br, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

11.5. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

11.6. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso consistirá em:

I – Contrato Social;

II - Registro comercial, no caso de empresa individual;

III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.7. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante apresentação do seguinte documento:

11.7.1. Prova de valor do Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor global da proposta apresentada, até à data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas Técnicas e Comerciais e cuja comprovação será feita através do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já apresentado e entregue na forma da lei.

11.7.2. A avaliação para todas as licitantes será apurada através de Demonstrativo do(s) Índice(s) de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), a seguir definido(s), calculados com 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos, devidamente assinado por contador habilitado. As fontes dos valores considerados deverão ser o Balanço Fiscal ou Patrimonial, conforme o caso. Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, com as respectivas demonstrações de Conta de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial.

a) Liquidez Geral (LG):

$$\text{LG} = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})} \geq 1,0$$



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

b) Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{\text{(Ativo Circulante)}}{\text{(Passivo Circulante)}} \geq 1,0$$

11.8. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor judicial da sede da licitante, Justiça Ordinária.

11.9. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO TÉCNICA**, conforme o caso consistirá em:

11.9.1 Atestado de Capacidade Técnica:

a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos especificada no Termo de Referência, através da apresentação de atestado(s) que comprove(m) que a licitante tenha executado ou esteja executando fornecimentos de características técnicas e operacionais similares àquelas ora especificadas.

Esse(s) atestado(s) deverá(o) ser emitidos por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta em nível federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, no Brasil ou no exterior, ou ainda por empresas privadas. Estes atestados deverão:

O(s) atestado(s) deverá(o) mostrar, clara e inequivocamente, o atendimento aos requisitos ora estabelecidos e, adicionalmente, deverá(ão) incluir obrigatoriamente:

- a) Identificação da instituição responsável pela emissão, com nome e endereço completo.
- b) Discriminação e quantitativo dos itens integrantes do escopo de serviço correspondente.
- c) Data de contratação e de conclusão e aceitação do serviço.
- d) Grau de satisfação da instituição com relação ao serviço.
- e) O(s) atestado(s) poderá(o) ser emitido(s) por uma ou mais entidades de direito público ou privado, e só serão aceitos se emitidos em nome da proponente. Não serão aceitos atestados de terceiros ou de empresas subcontratadas mesmo que exclusivas.

12 - DO RECURSO

12.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- 12.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 12.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 12.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 12.5. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
- 12.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
- 12.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 13.2. A homologação deste Pregão compete ao Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba.
- 13.3. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente a licitante vencedora.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

- 14.1. O valor mensal poderá ser revisto em periodicidade não inferior a doze meses, contados da data da assinatura do contrato, de acordo com a previsão do art. 19, da RN nº 195 da ANS.

15 – DAS SANÇÕES



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

15.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CRM-PB, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

15.1.1. Advertência.

15.1.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

15.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

15.3. Não havendo mais interesse do CRM-PB na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo Fornecedor Registrado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

15.4. O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 15.3 ensejará, além da multa do item 15.3, as sanções previstas nos subitens 15.1.1 a 15.1.4 deste edital.

15.5. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CRM-PB ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

15.6. Sempre que não houver prejuízo para o CRM-PB, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

15.7. O não atendimento à convocação para a assinatura do contrato, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista neste edital, no prazo também previsto neste edital, acarretará em multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- 15.8. A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e do contrato e das demais cominações legais.
- 15.9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

16 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 16.1. Até às 17:00h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@crmpb.org.br
- 16.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados à licitacao@crmpb.org.br até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
- 16.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- 16.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 16.5. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 16.6. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 16.7. Acolhida à impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- 16.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

17 - DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS PRAZOS

- 17.1. O pagamento será efetuado em única parcela em favor da Contratada através de ordem bancária até o 10º (décimo) dia útil após a entrega do documento de cobrança a administração do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba e o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;
- 17.2. A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.
- 17.3. Caso a empresa vencedora goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.
- 17.4. Após apresentada a referida comprovação, a empresa vencedora ficará responsável por comunicar ao CRM-PB qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.
- 17.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 17.6. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.
- 17.7. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 17.1, pagará à empresa vencedora atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.
- 17.8. Não caberá pagamento de atualização financeira à empresa vencedora caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- 17.9. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela empresa vencedora, em virtude de penalidades impostas, o CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora farão parte integrante do Contrato, independente de transcrição;
- 18.2. É facultado ao CRM-PB, quando o convocado não assinar, aceitar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes vencedoras remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar o Pregão;
- 18.3. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- 18.3.1. A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.
- 18.4. Fica assegurado ao CRM-PB o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;
- 18.5. A licitante vencedora assumirá todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, não cabendo ao CRM-PB esse ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 18.6. A licitante vencedora é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 18.7. A licitante vencedora se compromete manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.
- 18.8. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- 18.9. A licitante vencedora que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 18.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e no local estabelecidos neste edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
- 18.11. Acompanham este edital os seguintes anexos:
- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
ANEXO II – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS;
ANEXO III – FORMULÁRIO DE DADOS PARA ASSINATURA DE EVENTUAL CONTRATO;
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.
- 18.13. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;
- 18.14. A licitante vencedora assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação;
- 18.15. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CRM-PB, não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- 18.16. Qualquer pedido de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos, deverá ser encaminhado, por meio eletrônico (e-mail: licitacao@crmpb.org.br), ao Pregoeiro, até dois dias úteis antes da data de abertura do Pregão Eletrônico;
- 18.17. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 18.18. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária na Paraíba, com exclusão de qualquer outro.

João Pessoa-PB, 31 de agosto de 2020.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

ROBERTO MAGLIANO DE MORAIS

Presidente



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

20/70

Av. Dom Pedro II, 1335 – Centro | Fone: (83) 2108-7200
CEP. 58.013-420 João Pessoa PB | <http://www.crpm.org.br> e-mail: licitação@crmpb.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Este termo de referência tem por objetivos:

- a) Caracterizar o objeto a ser contratado;
- b) Estabelecer método de planejamento gerencial das atividades;
- c) Estabelecer nível de qualidade desejado para os serviços;
- d) Estabelecer critérios, pagamentos e demais condições a serem observadas durante o cumprimento do contrato.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação pretendida se justifica na medida em que o benefício visa proporcionar segurança e tranquilidade aos funcionários ativos e aposentados por doença incapacitante.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA (CRM-PB) e seus dependentes, já que o acesso à saúde, ainda que seja garantia constitucional, não se traduz dessa forma na realidade de nosso país e encontra amparo, também, no Política de Recursos Humanos desta Autarquia.

3. OBJETO

O objeto do presente termo de referência é a contratação de empresa especializada no ramo de plano ou seguro privado de assistência à saúde para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, na modalidade **COLETIVO SEM PARTICIPAÇÃO, DO TIPO PLANO BÁSICO EM ENFERMARIA - COBERTURA NACIONAL e DO TIPO OPCIONAL - APARTAMENTO INDIVIDUAL COM BANHEIRO PRIVATIVO – COBERTURA NACIONAL**, incluindo **REEMBOLSO** onde não tiver rede própria de atendimento, para os funcionários ativos, seus dependentes e aposentados por doença incapacitante do CRM-PB e seus dependentes diretos, todos a **PREÇO POR FAIXA ETÁRIA**, no total estimado de 31 (trinta e uma) vidas, nas suas devidas faixas, conforme informações registradas no cadastro de pessoal desta Autarquia no mês de agosto de 2020, mediante as condições estabelecidas neste Termo e no Edital nº 01/2020 e seus anexos.

4 BENEFICIÁRIOS



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

21/70



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

4.1. São beneficiários dos serviços objeto do presente T.R.:

- a) Os funcionários ativos e aposentados por doença incapacitante do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA** familiares ascendentes e descendentes até 3º grau;
- b) O cônjuge ou companheiro(a) legalmente comprovado, sem a concorrência com o cônjuge, salvo decisão judicial;

4.2. Não poderão ser beneficiários simultaneamente o cônjuge e o(a) companheiro(a).

4.3. Atualmente o número de vidas a serem beneficiadas com os serviços ora licitados corresponde a 31 (trinta e uma) vidas.

4.4. A distribuição dos beneficiários dos serviços por categoria (titular, dependente), Faixa Etária está disposta no Anexo II.

3.5. Identificação dos beneficiários:

- a) Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela CONTRATADA que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo programa de assistência à saúde;
- b) Em caso de extravio da carteira de identificação, roubo, furto, incêndio ou enchente, devidamente comprovados por ocorrência policial, o custo da emissão de nova carteira será assumido integralmente pela CONTRATADA;
- c) A carteira de identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário quando da vigência da sua exclusão do programa;
- d) Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no programa e após a vigência de sua exclusão do programa serão única e exclusivamente do beneficiário.

4.6 - Exclusão do beneficiário:

a) Os titulares serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:

1. por falecimento;
2. por demissão;
3. por aposentadoria;
4. quando solicitado pelo titular.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

b) Os dependentes serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:

1. falecimento;
2. quando o titular ao qual estiver vinculado for excluído;
3. quando solicitado pelo titular ao qual estiver vinculado.

c) O titular responderá pela sua omissão:

- I. Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no programa e após a vigência de sua exclusão do programa, serão de única e exclusiva responsabilidade do beneficiário, o qual deverá efetuar o ressarcimento diretamente à CONTRATADA.

5. CARÊNCIAS

5.1 - Não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos beneficiários do Plano Básico e Opcional, conforme se segue:

- a) Dos beneficiários incluídos na relação constante do Anexo II do Edital CRM-PB nº 001/2020, desde de que firmem o termo de adesão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da assinatura do Contrato;
- b) Dos beneficiários titulares que entrarem em exercício no CRM-PB, bem como de seus dependentes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua admissão;
- c) Dos demais dependentes, se inscritos até 60 (sessenta) dias a contar da data em que, legalmente, adquirem aquela condição;
- d) dos funcionários que vierem a ser contratados pelo CRM-PB durante a vigência do contrato.

5.2 - Para os usuários que tenham optado por qualquer dos Planos oferecidos após a data prevista no subitem 4.1 anterior, a carência será de:

1. Emergência e urgência médicas devidamente comprovada: **SEM CARÊNCIA**;
2. Consultas médicas: **24 (vinte e quatro) horas**;
3. Exames e tratamentos: **30 (trinta) dias**;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

4. Internações hospitalares: **90 (noventa) dias**;
5. Partos e suas consequências: **120 (cento e vinte) dias**.

5.3 - Para o reingresso de funcionários e dependentes desligados voluntariamente dos Planos Básico e Opcional, serão admitidos os períodos de carência para os seguintes eventos:

1. Emergência e urgência médicas devidamente comprovada: **SEM CARÊNCIA**;
2. Consultas médicas: **24 (vinte e quatro) horas**;
3. Exames e tratamentos: **30 (trinta) dias**;
4. Internações hospitalares: **90 (noventa) dias**;
5. Partos e suas consequências: 120 (cento e vinte) dias.

6. SERVIÇOS

6.1 - Os serviços contratados deverão abranger, no mínimo, as seguintes modalidades de atendimento:

- a) Consultas médicas, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo CFM e/ou Associação Médica Brasileira, ANS e RDC nº 82, de 29 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em especial:

- 1 Alergologia;
- 2 Anatomia patológica;
- 3 Anestesiologia;
- 4 Angiologia;
- 5 Cancerologia;
- 6 Cardiologia, eletrocardiografia e holter;
- 7 Cirurgia de mão, cabeça, pescoço e buco-maxilo-facial;
- 8 Cirurgia cardiovascular (inclusive implante de marca passo);
- 9 Cirurgia gastroenterológica;
- 10 Cirurgia geral, cirurgia laparoscópica e vídeo laparoscópica;
- 11 Cirurgia oftalmológica inclusive corretiva (miopia, catarata, facectomia, hipermetropia), com introdução de lente ocular nacionalizada, dentro das previsões da Lei n.º 9.656/98 e suas alterações;
- 12 Cirurgia oncológica;
- 13 Cirurgia ortopédica e traumatológica;
- 14 Cirurgia pediátrica;
- 15 Cirurgia plástica reparadora e/ou restauradora não estética;
- 16 Cirurgia torácica;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- 17 Cirurgia urológica;
- 18 Cirurgia vascular periférica;
- 19 Citologia;
- 20 Clínica médica;
- 21 Dermatologia;
- 22 Doenças infecciosa e parasitárias de qualquer natureza, inclusive assistência à S.I.D.A.;
- 23 Endocrinologia e metabologia;
- 24 Fisiatria e Foniatria;
- 25 Gastroenterologia;
- 26 Ginecologia;
- 27 Hematologia;
- 28 Hepatologia;
- 29 Homeopatia;
- 30 Mastologia;
- 31 Medicina nuclear;
- 32 Microcirurgia reconstrutiva;
- 33 Nefrologia;
- 34 Neurocirurgias;
- 35 Neurologia (inclusive a pediátrica);
- 36 Cirurgia refrativa para grau igual ou maior que sete uni ou bilateral;
- 37 Ortopedia;
- 38 Otorrinolaringologia;
- 39 Patologia clínica;
- 40 Pediatria;
- 41 Pneumologia;
- 42 Proctologia;
- 43 Reumatologia;
- 44 Tisiologia;
- 45 Traumatologia;
- 46 Urologia;
- 47 Venereologia;
- 48 Psiquiatria, consultas e tratamentos psicoterápicos ou psiquiátricos em situações de crise (dentro das previsões da Lei n.º 9.656/98 e suas alterações);
- 49 Fonoaudiologia limitado em quatro consultas mês.

a) A CONTRATADA também deverá assegurar aos beneficiários, e nos termos do Edital e seus Anexos, os seguintes exames complementares:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- 1 Análises clínicas;
- 2 Anátomo-patológico, exceto necrópsia;
- 3 Angiografia;
- 4 Arteriografia;
- 5 Cicloergometria;
- 6 Cineangiocoronariografia;
- 7 Densitometria óssea;
- 8 Ecocardiografia;
- 9 Ecografia;
- 10 Eletrocardiografia;
- 11 Eletroencefalografia;
- 12 Eletromiografia;
- 13 Endoscopia;
- 14 Fluoresceinografia;
- 15 fonocardiografia;
- 16 Laparoscopia;
- 17 Medicina nuclear – radioisótopos e cintilografia;
- 18 Provas de função pulmonar;
- 19 Radiológico;
- 20 Ressonância magnética;
- 21 SPECT
- 22 Tomografia computadorizada;
- 23 Ultrassonografia.

b) A CONTRATADA deverá assegurar, ainda, os seguintes serviços auxiliares:

- 1 Fisioterapia;
- 2 Quimioterapia;
- 3 Hemodiálise;
- 4 Remoção conforme o estabelecido, no item 5.15 deste Termo;
- 5 Serviços médicos auxiliares ainda não previstos, que possam surgir com o desenvolvimento da medicina, mediante acordo entre as partes.

6.2. Procedimentos de internação bem como os exames complementares e serviços auxiliares que necessitam de autorização prévia da CONTRATADA:

a) Procedimentos médicos/serviços auxiliares:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

1. Acupuntura;
2. Cirurgias;
3. Diálise (peritonial);
4. Fisioterapia;
5. Hemodiálise;
6. Hemoterapia;
7. Implantes;
8. Internações
9. Litotripsia;
10. Quimioterapia
11. Radioterapia
12. Remoções inter hospitalares com exceção para consulta e exames;
13. Transplantes de rins e córnea.

b) Exames Complementares:

1. Angiografia;
2. Angiografia Digital;
3. Arteriografia;
4. Audiometria;
5. Cardiotocografia;
6. Densitometria Óssea;
7. Ecocardiografia;
8. Eletrocardiografia dinâmica (Holter);
9. Eletrococleografia;
10. Endoscopias Diagnósticas (Digestivas, Ginecológicas, Respiratórias e Urológicas);
11. Endoscopias Terapêuticas (Digestivas, Ginecológicas, Respiratórias e Urológicas);
12. Fluoresceinografia;
13. Laparoscopia Diagnóstica e Terapêutica;
14. Medicina Nuclear;
15. Neurofisiologia Clínica;
16. Neuroradiologia e Radiologia intervencionista;
17. Ressonância Nuclear Magnética;
18. Tomografia Computadorizada;
19. Vídeo-Laparoscopia.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- 6.3. Os casos de urgência/emergência não necessitarão de liberação prévia, mas deverão ser comunicados à CONTRATADA em até 72 (setenta e duas) horas após o início do atendimento.
- 6.4. **Atendimentos cirúrgicos gerais e nas especialidades acima referidas, incluindo transplantes de órgãos com cobertura integral para receptor e doador. As despesas com captação, transporte e preservação de órgãos (rim e córnea) serão na forma de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme determina o inciso IV do § 1º do artigo 2º da Resolução CONSU nº 12 (Publicada no DOU nº 211, de 04/11/1998). E conforme determina o § 2º da supracitada Resolução, os transplantes de rim e córnea ou procedimentos vinculados, quando realizados por instituições integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), deverão ser ressarcidos em conformidade com o previsto no art. 32 da Lei nº 9.656/98 e na Resolução citada e suas alterações.**
- 6.5. Internações hospitalares em enfermarias com 2 (dois)– PLANO BÁSICO e em apartamento individual tipo “A” com banheiro privativo, ar condicionado e direito a acompanhante - PLANO OPCIONAL.
- 5.5.1. Os menores de 18 (dezoito) anos terão direito a acompanhante, independentemente do plano do beneficiário, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como àquelas pessoas que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme previsto no Estatuto do Idoso;
- 6.6. As internações eletivas ou programadas prescindem de autorização prévia da CONTRATADA, que avaliará as causas do pedido de hospitalização, devendo a solicitação de internação estar acompanhada de laudo do médico assistente em que conste diagnóstico ou hipótese de diagnóstico, tipo de tratamento e período provável de internação.
- 6.7. As internações consideradas urgentes deverão ser realizadas em hospitais, cabendo ao beneficiário, pessoalmente ou por terceiros, comunicá-las à área de Recursos Humanos do CONTRATANTE e à CONTRATADA, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, juntamente com o relatório do médico assistente para análise e autorização.
- 6.8. Nas internações estarão cobertas as despesas com fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, oxigênio, nutrição parenteral e enteral, transfusões e demais materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar, tudo até a alta hospitalar.
- 6.9. Estarão inclusos também, toda e qualquer taxa, incluindo despesas com sala de cirurgia, eventos obstétricos, unidade de tratamento intensivo, aparelhagem, honorários médicos e todo pessoal necessário, serviços gerais de enfermagem e alimentação (inclusive os gastos com alimentação dos acompanhantes, conforme condições do subitem 5.5.1 acima), bem como remoção de paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro, tudo até a alta hospitalar.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- 6.10. O fornecimento de alimentação dietética, quando indicado, até a alta do paciente, não implicará em ônus adicionais ao beneficiário.
- 6.11. Atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia em prontos-socorros e/ou hospitais credenciados de alta complexidade, garantidas nesse caráter, consultas em todas as especialidades.
- 6.12. Assistência pré-natal, obstétrica e neonatal, aqui incluídas patologias congênitas das crianças nascidas na vigência do contrato.
- 6.13. Cobertura para acidente do trabalho;
- 6.14. Cobertura em todo território nacional, sendo que nas cidades onde o atendimento não esteja coberto ou executado diretamente pela contratada, serão aceitos os planos e condições particulares da localidade, sendo o servidor reembolsado dentro da modalidade de seu plano, integralmente, das despesas médicas hospitalares e ambulatoriais no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação dos documentos pelo beneficiário.
- 6.15. Remoção do beneficiário para outro estabelecimento hospitalar, em território nacional, sempre que recomendado pelo médico do paciente sem qualquer ônus adicional.
- 6.16. Cobertura de despesas de acompanhante para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e com idade igual ou acima de 60 (sessenta) anos.
- 6.17. Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva sem limite de utilização de diárias.
- 6.18. Casos de transtornos psiquiátricos – Os limites máximos definidos por lei, para os transtornos psiquiátricos de responsabilidade da CONTRATADA, são os descritos abaixo:
- a) Psicoterapia de crise, com duração máxima de 12 (doze) semanas, limitada a 12 (doze) sessões por ano de contrato não cumulativas;
 - b) Custeio integral de 30 (trinta) dias de internação, por ano de contrato por beneficiário, não cumulativas, em hospital psiquiátrico, ou em unidades ou enfermarias psiquiátricas em hospital geral;
 - c) Custeio integral de 15 (quinze) dias de internação, por ano de contrato por beneficiário não cumulativas, em hospital geral, para pacientes portadores de quadro de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- d) Oito semanas anuais de tratamento em regime de hospital dia;
- e) Para os diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98, relacionados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/10ª Revisão – CID 10, a cobertura de que trata da alínea “d”, imediatamente anterior, será estendida a 180 (cento e oitenta) dias, por ano.

6.19. Serviços terapêuticos e de diagnósticos e exames complementares abrangendo todos aqueles admitidos pelo Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba - constantes da tabela da Associação Médica Brasileira e RDC nº 82, de 29 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS ou que venham a ser nela incluídos, em especial:

- 01 Análises clínicas;
- 02 Anatomia patológica;
- 03 Angiografia;
- 04 Angioplastia;
- 05 Arteriografia;
- 06 Audiometria;
- 07 Cateterismo cardíaco;
- 08 Cicloergometria;
- 09 Cineangioronariografia;
- 10 Cirurgias laparoscópicas e vídeo-laparoscopias
- 11 Cobaltoterapia;
- 12 Colpocitologia;
- 13 Densitometria óssea;
- 14 Doppler;
- 15 Ecocardiograma;
- 16 Eletroencefalograma;
- 17 Eletromiografia;
- 18 Endoscopia peroral;
- 19 Embolizações e Radiologia intervencionista;
- 20 Fisioterapia;
- 21 Fonocardiografia;
- 22 Fluoresceinografia;
- 23 Hemodiálise e diálise peritoneal;
- 24 Hemodinâmica-procedimento diagnóstico e terapêutico;
- 25 Hemoterapia;
- 26 Holter;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- 27 Inala terapia;
- 28 Laparoscopia;
- 29 Litotripsia extracorpórea;
- 30 Medicina nuclear;
- 31 Material de osteossíntese tal como: placas, parafusos e pinos;
- 32 Neuroradiologia;
- 33 Nutrição parenteral ou enteral;
- 34 Provas de função pulmonar;
- 35 Próteses intra-operatórias;
- 36 Quimioterapia;
- 37 Radiologia (inclusive a intervencionista);
- 38 Radioterapia;
- 39 Ressonância nuclear magnética;
- 40 Tococargiografia;
- 41 Tomografia computadorizada;
- 42 Ultra-sonografia;
- 43 Xerocardiografia.

6.20. A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a sua rede credenciada nas cidades abrangidas pelo Edital e seus anexos, para atendimento aos beneficiários inscritos no Plano Opcional.

6.21. Fornecer as autorizações, ou justificar os indeferimentos das mesmas **no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do respectivo pedido**, em relação aos procedimentos clínicos e cirúrgicos, exames laboratoriais e complementares, serviços auxiliares, terapias ou qualquer outro tratamento médico que necessite de autorização prévia.

7. EXCLUSÕES DA COBERTURA

7.1. Exclusões genéricas a todos os planos de âmbito básico (enfermaria) e opcional (apartamento individual com banheiro privativo), observadas as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanados por tal órgão e suas alterações:

- a) Procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- b) Cirurgia plástica em geral, exceto as restauradoras a seguir:
- c) Correção de lesão proveniente de acidente pessoal ocorrido na vigência do Contrato, e/ou correção de lesão decorrente de tratamento cirúrgico de neoplasia maligna,





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

estando a cobertura sujeita à apresentação de laudo anatomopatológico da lesão neoplásica;

- d) Aparelhos estéticos, órteses e próteses, e/ou aparelhos utilizados para a substituição de função ou reabilitação, não ligados ao ato cirúrgico;
- e) Atendimento nos casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- f) Tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais, não reconhecidos pelo CFM;
- g) Despesas com medicação de manutenção pós-transplante, exceto de rins e córneas;
- h) Cobertura de procedimentos odontológicos, salvo cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial;
- i) Todos os demais casos não previstos na legislação vigente, em especial a Lei de nº 9.656/98, suas resoluções e alterações posteriores.

7.2 Para fins desta cláusula são adotadas as seguintes definições:

- a) Cirurgia Plástica Reparadora: Restauração das Funções de alguns órgãos ou membros, decorrentes de acidentes, fraturas e/ou tumores;
- b) Cirurgia Plástica Reparadora para restauração das funções de alguns órgãos ou membros decorrentes da idade ou por problemas metabólicos ou similares;
- c) Acidente Pessoal: é o evento súbito involuntário;

8. REEMBOLSO

8.1.- Nas localidades onde a CONTRATADA eventualmente não tiver rede própria de atendimento, o reembolso será feito ao titular do plano, independente do seu plano ser básico ou opcional, respeitando-se os honorários de cada localidade, mediante apresentação de nota fiscal (com carimbo comprovando o pagamento), recibos de honorários e laudos de procedimentos (se for o caso), todos originais.

8.2. Quando o valor efetivamente pago pelo titular for menor ou maior do constante na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos da Associação



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

Médica Brasileira (CBHPM), prevalecerá, para fins de reembolso, o valor integral pago pelo titular, após apresentação dos documentos exigidos no item anterior.

8.3. O reembolso dos usuários do plano/seguro de saúde será fiscalizado pelo Setor Financeiro e/ou Setor Contábil, ambos da Tesouraria do CONTRATANTE, a quem deve a CONTRATADA comprovar no prazo de 30 (trinta) dias o pagamento ao titular.

9. PAGAMENTO

9.1. O CRM-PB pagará à Contratada, pelos serviços contratados e prestados, o valor Por Faixa Etária ofertado no certame correspondente a cada beneficiário incluído no plano de saúde, correspondendo atualmente a 31 (trinta e uma) vidas. Tais vidas serão distribuídas conforme a natureza e tipo do plano, ou seja, Plano Básico (Enfermaria) e Plano Opcional (Apartamento individual com banheiro privativo).

9.2. O pagamento será efetuado à licitante contratada, obedecidos aos seguintes prazos e procedimentos:

9.3. Até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, a qual deverá ser atestada pela fiscal do Contratante, conforme determina a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e suas alterações.

9.4. Caso o Conselho não cumpra o prazo estipulado no subitem anterior, é devido à contratada atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias em atraso.

9.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

10. REAJUSTE

10.1. O valor mensal poderá ser revisto em periodicidade não inferior a doze meses, contados da data da assinatura do contrato, de acordo com a previsão do art. 19, da RN nº 195 da ANS.

10.1.1. A iniciativa revisional cabe à contratada, cujo pedido deverá demonstrar analiticamente a elevação dos custos através de planilhas e documentos comprobatórios.

10.1.2. Qualquer reajuste de preços deverá estar amparado pelas normas da Agência Nacional da Saúde.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

11 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Relacionar, após a assinatura do contrato, os beneficiários de cada plano, sendo que os dependentes serão cadastrados no mesmo plano do titular, que deverá manifestar sua opção no prazo de 60 (sessenta) dias após a celebração do instrumento;
- b) Durante a vigência do contrato e até a sua renovação, os funcionários poderão mudar do plano básico para o plano opcional ou vice-versa;
- c) Para fins de registro dos dependentes, o **CONTRATANTE** efetuará rigoroso cadastramento, respondendo civil, penal e administrativamente os responsáveis pelo fornecimento e inclusão de dados considerados falsos;
- d) Informar à Contratada, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, por meio eletrônico, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários;
- e) Efetuar o pagamento da prestação mensal, no prazo de até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, a qual deverá ser atestada pela fiscal do Contratante, conforme determina a alínea a) do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações);
- f) Notificar à Contratada, por escrito, por ou meio eletrônico, os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento médico prestado pela Autarquia, ficando resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;
- g) Efetuar averiguações periódicas e adotar procedimentos objetivando a regularidade e correção da assistência médico-hospitalar prestada pela contratada, devendo comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
- h) Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos funcionários da Contratada;
- l) Comunicar oficialmente à Contratada, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – Além daquelas já previstas neste Termo, são obrigações da Contratada:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- a) Fornecer ao CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, carteira de identificação individualmente para cada usuário, com prazo e validade igual ao da duração do contrato;
- b) Solicitar ao beneficiário, diretamente ou através do CONTRATANTE, informações ou documentos necessários à complementação administrativa do procedimento de reembolso, cuja efetivação dar-se-á em até 30 (trinta) dias através de depósito em conta corrente do beneficiário ou de apresentação ao CRM-PB de cheque nominal, a partir da apresentação da solicitação do ressarcimento, nota fiscal das despesas hospitalares e recibos de honorários médicos;
- c) Definir normas administrativas concernentes à expedição e/ou emissão da documentação necessária à internação hospitalar;
- d) Fornecer a cada beneficiário titular 01 (um) manual de orientação de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos, internações eletivas e de emergência, reembolso e relação de credenciados constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares de acordo com o domicílio do beneficiário;
- e) **Atualizar mensalmente a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados**, devendo as listagens estarem disponíveis, em 1 (uma) via, de preferência, em documento digital.
- f) Credenciar hospitais, médicos e serviços auxiliares, bem como cancelar tais credenciamentos, sempre com o objetivo de melhoria da qualidade de atendimento aos beneficiários, sendo facultado à CONTRATANTE colaborar com a CONTRATADA no processo de seleção dos hospitais, médicos e serviços auxiliares;
- g) Em caso de substituição dos hospitais, médicos e serviços auxiliares por outros equivalentes, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à CONTRATANTE com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvando nesse prazo mínimo, os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor;
- h) Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado na proposta, e, caso haja descredenciamento de qualquer profissional, hospital, casa de saúde, clínica, laboratório ou centro radiológico, credencial outro



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

de mesmo porte e com a mesma capacitação técnica, abrangência e número de leitos, submetendo o credenciamento a previa aprovação da CONTRATADA;

- i) Encaminhar mensalmente à CONTRATANTE listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, constando os seguintes itens: nome e matrícula do titular e respectivos dependentes, data de nascimento e o plano em que estão inscritos;
- j) Assegurar aos beneficiários da CONTRATANTE, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou Clínicas própria ou credenciados da CONTRATADA, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional.
- k) Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pela CONTRATANTE.
- l) Negociar, conforme sugestão do Contratante, a possibilidade de inclusão de profissionais ou entidades de saúde, conforme diretrizes administrativas da Contratada e da ANS e suas alterações;
- m) Comunicar ao fiscal da execução do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;
- n) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) A responsabilidade pelo vínculo trabalhista relativo aos profissionais envolvidos na execução do contrato;
- p) Observar as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanados por tal órgão e suas alterações;
- q) Em havendo cisão, incorporação ou fusão da Contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do Contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto Contratado;
- r) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades aos serviços acordados com o Contratante;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- s) Comunicar por escrito à Administração do Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- t) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da contratação;
- u) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com o Contratante;
- v) Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:
 - 1) é expressamente proibida a contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal do CRM-PB, bem como de Conselheiros, durante a vigência do contrato;
 - 2) é expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante;
 - 3) é vedado a subcontratação para a prestação dos serviços ao objeto deste processo.
- w) A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza;
- x) Garantir o pagamento dos honorários médicos de acordo com a CBHPM, pelo rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde (ANS).

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CRM-PB, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- 12.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração pública;
- 12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.2. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avançadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.
- 13.3. Não havendo mais interesse do CRM-PB na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 13.4. O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 12.3 ensejará, além da multa do item 12.3, as sanções previstas nos subitens 12.1.1 a 12.1.4 deste edital.
- 13.5. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CRM-PB ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste item.
- 13.6. Sempre que não houver prejuízo para o CRM-PB, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.
- 13.7. O não atendimento à convocação para a assinatura do contrato, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não-regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista neste edital, no prazo também previsto neste edital, acarretará em multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.
- 13.8. A contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 12.9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

14. VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 14.1 - O prazo de vigência do instrumento contratual a ser firmado com a vencedora do certame será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a Contratada ofereça preços e condições mais vantajosas para o Contratante, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 14.2 – A prorrogação prevista no dispositivo acima deverá observar o seu saldo, ou seja, a prorrogação dar-se-á pelo tempo que faltar para completar os 60 (sessenta) meses, a se contar da data inicial da contratação.

15. FISCALIZAÇÃO

- 15.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato se dará por meio dos funcionários **Daniele Viana Diniz de Carvalho (Gestor Titular)** e **Nyanne de Siqueira Tavares (Fiscal)**, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.
- 15.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
- a. Os resultados alcançados em relação à licitante vencedora, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - b. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- 15.3 O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 15.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

16. VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o § 2º do art. 9º do Decreto nº 5450/2005, os valores estimados da presente contratação são sigilosos.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

a. PLANO BÁSICO (ENFERMARIA):

VALOR MÉDIO POR FAIXA ETÁRIA ESTIMADO DE R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

VALOR MÉDIO GLOBAL MENSAL DE R\$ xxx (xx).

b. PLANO OPCIONAL (APARTAMENTO C/ BANHEIRO PRIVATIVO):

- VALOR MÉDIO POR FAIXA ETÁRIA ESTIMADO DE R\$ xxxxx

(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx); VALOR MÉDIO GLOBAL MENSAL DE R\$ xxxxxx

(xx).

O VALOR ACIMA CORRESPONDENTE A APROXIMADAMENTE a 20,00 % (vinte por cento) DO VALOR DO PLANO BÁSICO – ENFERMARIA.

Observação 1: O valor a ser ofertado no certame para fins de lance deverá corresponder ao valor global do Plano Básico – Enfermaria. O valor POR FAIXA ETÁRIA fixado para o Plano Opcional (Aptº individual c/ banheiro privativo) deverá corresponder no máximo a 20% (vinte por cento) do valor POR FAIXA ETÁRIA a ser ofertado pela licitante para o Plano Básico (Enfermaria).

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba do exercício de 2020, na rubrica contábil nº 62211339039028 – Plano de Saúde Médico e Odontológico.

18. AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTE

Não se aplica.

19. MODELO DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora através de ordem bancária até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do documento de cobrança a administração do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba e o atesto da nota fiscal pelo Gestor do contrato;

19.2. A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- 19.3. Caso a licitante vencedora goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.
- 19.4. Após apresentada a referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar ao CRM-PB qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.
- 19.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 19.6. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.
- 19.7. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 18.1, pagará à licitante vencedora atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.
- 19.8. Não caberá pagamento de atualização financeira à licitante vencedora caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;
- 19.9. Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicáveis às obrigações adimplidas, a licitante vencedora fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item 18.7.
- 19.10. Caso de pendência de liquidação de obrigações pela licitante vencedora, em virtude de penalidades impostas, o CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

Não se aplica.

21 CRITÉRIOS DE TÉCNICOS

Não se aplica.

22. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO PREÇO

Para aceitação da melhor proposta o(a) pregoeiro(a) considerará o **MENOR VALOR GLOBAL MENSAL** e o atendimento das condições de habilitação exigidas no Edital.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

23. NATUREZA DO SERVIÇO

- **Serviços Médicos**

24. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

Projeto Orçamentário para o Exercício 2020.

25. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS

Não se aplica ao caso.

26. MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Não se aplica ao caso.

27. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Não se aplica ao caso

28. A NECESSIDADE DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SEREM VISTORIADOS PREVIAMENTE PELOS LICITANTES

Não se aplica ao caso

29. O ENQUADRAMENTO OU NÃO DO SERVIÇO CONTRATADO COMO SERVIÇO COMUM PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 4º DO DECRETO 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520/2002 e da Lei., 10024/2019 destina-se à contratação de serviços, no âmbito da União.

30. ADJUDICAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- a. O CRM-PB convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, prorrogáveis por igual período, se solicitado pela parte e, desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CRM-PB;
- b. Caso a licitante vencedora não assine o Contrato no prazo fixado pelo CRM-PB, ficará sujeita as multas conforme previsto neste Edital, podendo o CRM-PB convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação;
- c. Farão parte do Contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Edital, seus anexos e as propostas apresentadas pela licitante;
- d. A não observância dessa condição poderá implicar a não aceitação do objeto deste Edital, sem que caiba ao contratado inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando o CRM-PB por qualquer indenização.

31. PREÇOS

- a. Os preços ofertados deverão ser na condição de preço à vista para pagamento, mediante apresentação de nota-fiscal/ fatura;
- b. Todos os preços deverão ser apresentados em moeda corrente do país, devendo incluir todos os custos diretos e indiretos, julgados necessários pela proponente e todas as incidências que sobre eles possam recair, tais como encargos fiscais, tributos, taxas, impostos e outros;
- c. Os itens das propostas que contiverem rasuras, borrões, emendas ou entrelinhas não serão considerados;
- d. Não serão admitidos cancelamentos do item da proposta, excetuando-se o seguinte:
 - i. Erro de cálculo, quando evidente;
 - ii. Cotação muito distante da média dos preços oferecidos, que levem o CRM-PB a concluir que houve equívoco;
 - iii. Prova de que foi mal interpretada a especificação e oferecido material e/ou serviço diferente do que solicitado;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- iv. Em caso de divergências entre os preços unitários e totais, prevalecerá o preço unitário da mesma forma que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico;
- e. A contratada será exclusivamente responsável pelos encargos sociais e trabalhistas devidos ao pessoal envolvido no fornecimento;

32. GESTOR DO CONTRATO

32.1 Gestora Titular:

Nome: Daniele Viana Diniz de Carvalho

Função: Matrícula:

Assinatura: _____

32.2 Gestora Substituta

Nome:

Função: Matrícula:

Assinatura: _____

33. FISCAL TITULAR

33.1 Fiscal Titular

Nome:

Função: Matrícula:

Assinatura: _____

34. FISCAL SUBSTITUTA

Nome:

Função: Matrícula:

Assinatura: _____



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO II

QUADRO DE BENEFICIÁRIOS ATUALIZADO EM AGOSTO DE 2020

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS	% BENEFICIÁRIOS
<= 18	0	0%
19 a 23	1	3%
24 a 28	2	6%
29 a 33	4	13%
34 a 38	3	10%
39 a 43	6	20%
44 a 48	2	6%
49 a 53	2	6%
54 a 58	5	16%
>= 59	6	20%

BENEFICIÁRIOS	
TITULAR	27
DEPENDENTES	04
AGREGADO	31

BENEFICIÁRIOS	
POR ENFERMARIA	31
POR APARTAMENTO	
TOTAL DE VIDAS 31	



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO III

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANO BÁSICO ENFERMARIA	VALOR UNITÁRIO R\$	X	QUANTIDADE DE VIDAS	=	PREÇO TOTAL GERAL R\$
			31		

PLANO APARTAMENTO	VALOR UNITÁRIO R\$	X	QUANTIDADE DE VIDAS	=	PREÇO TOTAL GERAL R\$
			0		

VALOR GLOBAL PLANO BÁSICO ENFERMARIA (A)	VALOR GLOBAL PLANO APARTAMENTO (B)	OR GLOBAL (A+B)
R\$ XXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX

OBS.: OS VALORES ACIMA DEVERÃO ESTAR COMPREENDIDOS, ALÉM DO LUCRO, ENCARGOS SOCIAIS, TODAS E QUAISQUER DESPESAS DE RESPONSABILIDADE DA PROPONENTE QUE DIRETA OU INDIRETAMENTE, DECORRAM DO OBJETO LICITADO.

O prazo de eficácia da proposta será de 60 (sessenta) dias.

SERÁ VENCEDORA A LICITANTE QUE TIVER O MENOR VALOR GLOBAL RESULTANTE DA SOMATÓRIA DOS PLANOS BÁSICO ENFERMARIA E PLANO APARTAMENTO.

VALOR GLOBAL R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

João Pessoa-PB, xx de xxxxxxxx de 2020.

(Assinatura do Representante legal da empresa)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

COBERTURA NACIONAL, incluindo REEMBOLSO onde não tiver rede própria de atendimento, para os funcionários ativos e aposentados por doença incapacitante do CRM-PB e seus dependentes diretos, ascendentes e descendentes, todos a PREÇO POR FAIXA ETÁRIA, no total estimado de 31 (trinta e uma) vidas, conforme informações registradas no cadastro de pessoal desta Autarquia no mês de agosto de 2016, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- 1.2 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1 – O presente Contrato é firmado através de processo licitatório nos termos da Lei n.º 10.520/2002, 10024/2019 e do Decreto n.º 3.555/2000 que regulamentam o Pregão e em conformidade a Lei n.º 8.666/93 aplicável subsidiariamente à modalidade de pregão.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 3.1 Constituem parte integrante do contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
- a) - Edital de Pregão Amplo CRM-PB n.º 01/2020.
 - b) - Termo de Referência;
 - c) - Planilha de Preços e
 - d) - Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela CONTRATADA.
- 3.2 Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.
- 3.3 Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a entender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS BENEFICIÁRIOS

- 4.1 - São beneficiários dos serviços objeto da presente licitação:

- 4.1.2. Os funcionários ativos e aposentados por doença incapacitante do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- 4.1.3. O cônjuge ou companheiro(a) legalmente comprovado, sem a concorrência com o cônjuge, salvo decisão judicial;
- 4.1.4. Os filhos, inclusive enteados (solteiros), de funcionários do CRM-PB.
- 4.1.5. O menor, sob a guarda ou sob a tutela de funcionário do CRM-PB, por força de decisão judicial, até 21 (vinte e um) anos de idade;
- 4.1.6. O pai e a mãe e outros familiares ascendentes e descendente dos funcionário(a) ativo(a) ou aposentados, por doença incapacitante, do CRM-PB.
- 4.2 Não poderão ser beneficiários simultaneamente o cônjuge e o(a) companheiro(a).
- 4.3 Atualmente o número de vidas a serem beneficiadas com os serviços ora licitados corresponde a 31 (trinta e uma) vidas.
- 4.4 A distribuição dos beneficiários dos serviços por categoria (titular, dependente), faixa etária e sexo está disposta no Anexo II.
- 4.5 Identificação dos beneficiários:
 - 4.5.1. Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela CONTRATADA que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo programa de assistência à saúde;
 - 4.5.2. Em caso de extravio da carteira de identificação, roubo, furto, incêndio ou enchente, devidamente comprovados por ocorrência policial, o custo da emissão de nova carteira será assumido integralmente pela CONTRATADA;
 - 4.5.3. A carteira de identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário quando da vigência da sua exclusão do programa;
 - 4.5.4. Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no programa e após a vigência de sua exclusão do programa serão única e exclusivamente do beneficiário.
- 4.6 - Exclusão do beneficiário:
 - 4.6.1. Os titulares serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- a. Por falecimento;
- b. Por demissão;
- c. Por aposentadoria;
- d. Quando solicitado pelo titular.

4.6.2. Os dependentes serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:

- a. Falecimento;
- b. Quando o titular ao qual estiver vinculado for excluído;
- c. quando solicitado pelo titular ao qual estiver vinculado.

4.6.3. O titular responderá pela sua omissão:

Por quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no programa e após a vigência de sua exclusão do programa, serão de única e exclusiva responsabilidade do beneficiário, o qual deverá efetuar o ressarcimento diretamente à CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CARÊNCIAS

5.1 - Não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos beneficiários do Plano Básico e Opcional, conforme se segue:

- a. Dos beneficiários incluídos na relação constante do Anexo II do Edital Pregão nº 001/2020, desde de que firmem o termo de adesão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da assinatura do Contrato;
- b. Dos beneficiários titulares que entrarem em exercício no CRM-PB, bem como de seus dependentes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua admissão;
- c. Dos demais dependentes, se inscritos até 60 (sessenta) dias a contar da data em que, legalmente, adquirirem aquela condição;
- d. Dos funcionários que vierem a ser contratados pelo CRM-PB durante a vigência do contrato.

5.2 - Para os usuários que tenham optado por qualquer dos Planos oferecidos após a data prevista no subitem 5.1 anterior, a carência será de:

- a. Emergência e urgência médicas devidamente comprovada: **SEM CARÊNCIA;**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- b. Consultas médicas: 24 (vinte e quatro) horas;
- c. Exames e tratamentos: **30 (trinta) dias**;
- d. Internações hospitalares: **90 (noventa) dias**;
- e. Partos e suas consequências: **120 (cento e vinte) dias**.

5.3 - Para o reingresso de funcionários e dependentes desligados voluntariamente dos Planos Básico e Opcional, serão admitidos os períodos de carência para os seguintes eventos:

- a. Emergência e urgência médicas devidamente comprovada: **SEM CARÊNCIA**;
- b. Consultas médicas: 24 (vinte e quatro) horas;
- c. Exames e tratamentos: **30 (trinta) dias**;
- d. Internações hospitalares: **90 (noventa) dias**;
- e. Partos e suas consequências: **120 (cento e vinte) dias**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços contratados deverão abranger, no mínimo, as seguintes modalidades de atendimento:

- a) Consultas médicas, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo CFM e/ou Associação Médica Brasileira, ANS e RDC nº 82, de 29 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em especial:

1. Alergologia;
2. Anatomia patológica;
3. Anestesiologia;
4. Angiologia;
5. Cancerologia;
6. Cardiologia, eletrocardiografia e holter;
7. Cirurgia de mão, cabeça, pescoço e buco-maxilo-facial;
8. Cirurgia cardiovascular (inclusive implante de marcapasso);
9. Cirurgia gastroenterológica;
10. Cirurgia geral, cirurgia laparoscópica e vídeo laparoscópica;
11. Cirurgia oftalmológica inclusive corretiva (miopia, catarata, facectomia, hipermetropia), com introdução de lente ocular nacionalizada, dentro das previsões da Lei n.º 9.656/98 e suas alterações;
12. Cirurgia oncológica;
13. Cirurgia ortopédica e traumatológica;
14. Cirurgia pediátrica;
15. Cirurgia plástica reparadora e/ou restauradora não estética;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

16. Cirurgia torácica;
17. Cirurgia urológica;
18. Cirurgia vascular periférica;
19. Citologia;
20. Clínica médica;
21. Dermatologia;
22. Doenças infecciosa e parasitárias de qualquer natureza, inclusive assistência à S.I.D.A.;
23. Endocrinologia e metabologia;
24. Fisiatria e Foniatria;
25. Gastroenterologia;
26. Ginecologia;
27. Hematologia;
28. Hepatologia;
29. Homeopatia;
30. Mastologia;
31. Medicina nuclear;
32. Microcirurgia reconstrutiva;
33. Nefrologia;
34. Neurocirurgias;
35. Neurologia (inclusive a pediátrica);
36. Cirurgia refrativa para grau igual ou maior que sete uni ou bilateral;
37. Ortopedia;
38. Otorrinolaringologia;
39. Patologia clínica;
40. Pediatria;
41. Pneumologia;
42. Proctologia;
43. Reumatologia;
44. Tisiologia;
45. Traumatologia;
46. Urologia;
47. Venereologia;
48. Psiquiatria, consultas e tratamentos psicoterápicos ou psiquiátricos;
49. Fonoaudiologia limitado em quatro consultas mês.

b) A CONTRATADA também deverá assegurar aos beneficiários, e nos termos do Edital e seus Anexos, os seguintes exames complementares:

1. Análises clínicas;
2. Anátomo-patológico, exceto necrópsia;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

3. Angiografia;
4. Arteriografia;
5. Cicloergometria;
6. Cineangiocoronariografia;
7. Densitometria óssea;
8. Ecocardiografia;
9. Ecografia;
10. Eletrocardiografia;
11. Eletroencefalografia;
12. Eletromiografia;
13. Endoscopia;
14. Fluoresceinografia;
15. fonocardiografia;
16. Laparoscopia;
17. Medicina nuclear – radioisótopos e cintilografia;
18. Provas de função pulmonar;
19. Radiológico;
20. Ressonância magnética;
21. Tomografia computadorizada;
22. Ultra-sonografia.

c) A CONTRATADA deverá assegurar, ainda, os seguintes serviços auxiliares:

1. Fisioterapia;
2. Quimioterapia;
3. Hemodiálise;
4. Remoção conforme o estabelecido, no item 5.16 deste Termo;
5. Serviços médicos auxiliares ainda não previstos, que possam surgir com o desenvolvimento da medicina, mediante acordo entre as partes.

6.2 – Procedimentos de internação bem como os exames complementares e serviços auxiliares que necessitam de autorização prévia da CONTRATADA:

a) Procedimentos médicos/serviços auxiliares:

1. Acupuntura;
2. Cirurgias;
3. Diálise (peritonal);
4. Fisioterapia;
5. Hemodiálise;
6. Hemoterapia;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

7. Implantes;
8. Internações;
9. Litotripsia;
10. Quimioterapia;
11. Radioterapia;
12. Remoções inter hospitalares quando necessário;
13. Transplantes de rins e córnea.

b) Exames Complementares:

1. Angiografia;
2. Angiografia Digital;
3. Arteriografia;
4. Audiometria;
5. Cardiotocografia;
6. Densitometria Óssea;
7. Ecocardiografia;
8. Eletrocardiografia dinâmica (Holter);
9. Eletrococleografia;
10. Endoscopias Diagnósticas (Digestivas, Ginecológicas, Respiratórias e Urológicas);
11. Endoscopias Terapêuticas (Digestivas, Ginecológicas, Respiratórias e Urológicas);
12. Fluoresceinografia;
13. Laparoscopia Diagnóstica e Terapêutica;
14. Medicina Nuclear;
15. Neurofisiologia Clínica;
16. Neuroradiologia e Radiologia intervencionista;
17. Ressonância Nuclear Magnética;
18. Tomografia Computadorizada;
19. Vídeo-Laparoscopia.

6.3 - Os casos de urgência/emergência não necessitarão de liberação prévia.

6.4 - Atendimentos cirúrgicos gerais e nas especialidades acima referidas, incluindo transplantes de órgãos com cobertura integral para receptor e doador. **As despesas com captação, transporte e preservação de órgãos (rim e córnea) serão na forma de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme determina o inciso IV do § 1º do artigo 2º da Resolução CONSU nº 12 (Publicada no DOU nº 211, de 04/11/1998). E conforme determina o § 2º da supracitada Resolução, os transplantes de rim e córnea ou procedimentos vinculados, quando realizados por instituições integrantes do Sistema**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

Único de Saúde (SUS), deverão ser ressarcidos em conformidade com o previsto no art. 59 32 da Lei nº 9.656/98 e na Resolução citada e suas alterações.

- 6.5 - Internações hospitalares em enfermarias com 2 (dois) leitos – PLANO BÁSICO e em apartamento individual tipo “A” com banheiro privativo, ar condicionado e direito a acompanhante - PLANO OPCIONAL.
- 6.5.1 - Os menores de 18 (dezoito) anos terão direito a acompanhante, independentemente do plano do beneficiário, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como àquelas pessoas que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme previsto no Estatuto do Idoso;
- 6.6 - Nas internações estarão cobertas as despesas com fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, oxigênio, nutrição parenteral e enteral, transfusões e demais materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar, tudo até a alta hospitalar.
- 6.7 - Estarão inclusos também, toda e qualquer taxa, incluindo despesas com sala de cirurgia, eventos obstétricos, unidade de tratamento intensivo, aparelhagem, honorários médicos e todo pessoal necessário, serviços gerais de enfermagem e alimentação (inclusive os gastos com alimentação dos acompanhantes, conforme condições do subitem 6.5.1), bem como remoção de paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro, tudo até a alta hospitalar.
- 6.8 – O fornecimento de alimentação dietética, quando indicado, até a alta do paciente, não implicará em ônus adicionais ao beneficiário.
- 6.9 - Atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia em prontos-socorros e/ou hospitais credenciados, garantidas nesse caráter, consultas em todas as especialidades.
- 6.10 - Assistência pré-natal, obstétrica e neonatal, aqui incluídas patologias congênicas das crianças nascidas na vigência do contrato.
- 6.11 - Cobertura para acidente do trabalho;
- 6.12 - Cobertura em todo território nacional, sendo que nas cidades onde o atendimento não esteja coberto ou executado diretamente pela contratada, serão aceitos os planos e condições particulares da localidade, sendo o servidor reembolsado dentro da modalidade de seu plano, integralmente, das despesas médicas hospitalares e ambulatoriais no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação dos documentos pelo beneficiário.
- 6.13 - Remoção do beneficiário para outro estabelecimento hospitalar, em território nacional, sempre que recomendado pelo médico do paciente sem qualquer ônus adicional.
- 6.14 - Cobertura de despesas de acompanhante para pacientes menores de 18 (dezoito) anos



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

e com idade igual ou acima de 60 (sessenta) anos.

6.15 - Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva sem limite de utilização de diárias.

6.16 - Casos de transtornos psiquiátricos – Os limites máximos definidos por lei, para os transtornos psiquiátricos de responsabilidade da CONTRATADA, são os descritos abaixo:

- a) Psicoterapia de crise, com duração máxima de 12 (doze) semanas, limitada a 12 (doze) sessões por ano de contrato não cumulativas;
- b) Custeio integral de 30 (trinta) dias de internação, por ano de contrato por beneficiário, não cumulativas, em hospital psiquiátrico, ou em unidades ou enfermarias psiquiátricas em hospital geral;
- c) Custeio integral de 15 (quinze) dias de internação, por ano de contrato por beneficiário não cumulativas, em hospital geral, para pacientes portadores de quadro de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização;
- d) Oito semanas anuais de tratamento em regime de hospital dia;
- e) Para os diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98, relacionados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/10ª Revisão – CID 10, a cobertura de que trata da alínea “d”, imediatamente anterior, será estendida a 180 (cento e oitenta) dias, por ano.

6.17 - Serviços terapêuticos e de diagnósticos e exames complementares abrangendo todos aqueles admitidos pelo Conselho Federal de Medicina - constantes da tabela da Associação Médica Brasileira e RDC nº 82, de 29 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS ou que venham a ser nela incluídos, em especial:

1. Análises clínicas;
2. Anatomia patológica;
3. Angiografia;
4. Angioplastia;
5. Arteriografia;
6. Audiometria;
7. Cateterismo cardíaco;
8. Cicloergometria;
9. Cineangioronariografia;
10. Cirurgias laparoscópicas e vídeo-laparoscopias;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

11. Cobaltoterapia;
12. Colpocitologia;
13. Densitometria óssea;
14. Doppler;
15. Ecocardiograma;
16. Eletroencefalograma;
17. Eletromiografia;
18. Endoscopia peroral;
19. Embolizações e Radiologia intervencionista;
20. Fisioterapia;
21. Fonocardiografia;
22. Fluoresceinografia;
23. Hemodiálise e diálise peritoneal;
24. Hemodinâmica-procedimento diagnóstico e terapêutico;
25. Hemoterapia;
26. Holter;
27. Inaloterapia;
28. Laparoscopia;
29. Litotripsia extracorpórea;
30. Medicina nuclear;
31. Material de osteossíntese tal como: placas, parafusos e pinos; euroradiologia;
32. Nutrição parenteral ou enteral;
33. Provas de função pulmonar;
34. Próteses intra-operatórias;
35. Quimioterapia;
36. Radiologia (inclusive a intervencionista);
37. Radioterapia;
38. Ressonância nuclear magnética;
39. Tococargiografia;
40. Tomografia computadorizada;
41. Ultra-sonografia;
42. Xerocardiografia.

- 6.18 – A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a sua rede credenciada nas cidades abrangidas pelo Edital e seus anexos, para atendimento aos beneficiários inscritos no Plano.
- 6.19 – Fornecer as autorizações, ou justificar os indeferimentos das mesmas **no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do respectivo pedido**, em relação aos procedimentos clínicos e cirúrgicos, exames laboratoriais e complementares, serviços auxiliares, terapias ou qualquer outro tratamento médico que necessite de autorização prévia.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS EXCLUSÕES DA COBERTURA

- 7.1 - Exclusões genéricas a todos os planos de âmbito básico (enfermaria) e opcional (apartamento individual com banheiro privativo), observadas as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão e suas alterações:
- a. Procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
 - b. Cirurgia plástica em geral, exceto as restauradoras a seguir:
 - c. Correção de lesão proveniente de acidente pessoal ocorrido na vigência do Contrato, e/ou
 - d. Correção de lesão decorrente de tratamento cirúrgico de neoplasia maligna, estando a cobertura sujeita à apresentação de laudo anatomopatológico da lesão neoplásica;
 - e. Tratamento ilícito ou antiético, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelo Conselho de Saúde Complementar;
 - f. Despesas extraordinárias, enfermagem particular, ainda que em hospital;
 - g. Aparelhos estéticos, órteses e próteses, e/ou aparelhos utilizados para a substituição de
 - h. função ou reabilitação, não ligados ao ato cirúrgico;
 - i. Atendimento nos casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
 - j. Tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais, não reconhecidos pelo CFM;
 - k. Despesas com medicação de manutenção pós-transplante, exceto de rins e córneas;
 - l. Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
 - m. Cobertura de procedimentos odontológicos, salva cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial;
 - n. Exames médicos e complementares de saúde opcional (admissional, periódico e demissional);
 - o. Todos os demais casos não previstos na legislação vigente, em especial a Lei de nº 9.656/98, suas resoluções e alterações posteriores.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

7.2 - Para fins desta cláusula são adotadas as seguintes definições:

- a. Cirurgia Plástica Reparadora: Restauração das Funções de alguns órgãos ou membros, decorrentes de acidentes, fraturas e/ou tumores;
- b. Acidente Pessoal: é o evento súbito, exceto o involuntário;

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REEMBOLSO

8.1 - Nas localidades onde a CONTRATADA eventualmente não tiver rede própria de atendimento, o reembolso será feito ao titular do plano, independente do seu plano ser básico ou opcional, respeitando-se os honorários de cada localidade, mediante apresentação de nota fiscal (com carimbo comprovando o pagamento), recibos de honorários e laudos de procedimentos (se for o caso), todos originais.

8.2 - **Quando o valor efetivamente pago pelo titular for menor ou maior do constante na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira (CBHPM), prevalecerá, para fins de reembolso, o valor integral pago pelo titular**, após apresentação dos documentos exigidos no item anterior.

8.3 - O reembolso dos usuários do plano/seguro de saúde será fiscalizado pelo Setor Financeiro e/ou Setor Contábil, ambos da Tesouraria do CONTRATANTE, a quem deve a CONTRATADA comprovar no prazo de 30 (trinta) dias o pagamento ao titular.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

- a. Relacionar, após a assinatura do contrato, os beneficiários de cada plano, sendo que os dependentes serão cadastrados no mesmo plano do titular, que deverá manifestar sua opção no prazo de 60 (sessenta) dias após a celebração do instrumento;
- b. Durante a vigência do contrato e até a sua renovação, os funcionários poderão mudar uma única vez do plano básico para o plano opcional ou vice-versa;
- c. Após escoado o prazo de que trata a alínea “a”, somente serão admitidas novas adesões, sem carência, em casos de admissão funcional, no prazo



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

improrrogável de 60 (sessenta) dias do evento, e nascimento, casamento ou adoção, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento;

- d. Para fins de registro dos dependentes, o CONTRATANTE efetuará rigoroso cadastramento, respondendo civil, penal e administrativamente os responsáveis pelo fornecimento e inclusão de dados considerados falsos;
- e. Informar à Contratada, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários;
- f. Efetuar o pagamento da prestação mensal, no prazo de até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, a qual deverá ser atestada pela fiscal do Contratante, conforme determina a alínea a) do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), observando para tanto, a Cláusula Nona;
- g. Notificar à Contratada, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento médico prestado pela Autarquia, ficando resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;
- h. Efetuar averiguações periódicas e adotar procedimentos objetivando a regularidade e correção da assistência médico-hospitalar prestada pela contratada, devendo comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
- i. Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- j. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Além daquelas já previstas no Termo, são obrigações da CONTRATADA:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- a. Fornecer ao CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, carteira de identificação individualmente para cada usuário, com prazo e validade igual ao da duração do contrato;
- b. Solicitar ao beneficiário, diretamente ou através do CONTRATANTE, informações ou documentos necessários à complementação administrativa do procedimento de reembolso, cuja efetivação dar-se-á em até 30 (trinta) dias através de depósito em conta corrente do beneficiário ou de apresentação ao CRM-PB de cheque nominal, a partir da apresentação da solicitação do ressarcimento, nota fiscal das despesas hospitalares e recibos de honorários médicos;
- c. Definir normas administrativas concernentes à expedição e/ou emissão da documentação necessária à internação hospitalar;
- d. Fornecer a cada beneficiário titular 01 (um) manual de orientação de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos, internações eletivas e de emergência, reembolso e relação de credenciados constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares de acordo com o domicílio do 65 beneficiário;
- e. **Atualizar mensalmente a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados**, devendo as listagens estarem disponíveis, em 1 (uma) via, de preferência, em documento digital (formato Word ou Acrobat ou outro meio magnético) ou impressa;
- f. Credenciar hospitais, médicos e serviços auxiliares, bem como cancelar tais credenciamentos, sempre com o objetivo de melhoria da qualidade de atendimento aos beneficiários, sendo facultado à CONTRATANTE colaborar com a CONTRATADA no processo de seleção dos hospitais, médicos e serviços auxiliares;
- g. Em caso de substituição dos hospitais, médicos e serviços auxiliares por outros equivalentes, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à CONTRATANTE com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvando nesse prazo mínimo, os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- h. Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado na proposta, e, caso haja descredenciamento de qualquer profissional, hospital, casa de saúde, clínica, laboratório ou centro radiológico, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacitação técnica, abrangência e número de leitos, submetendo o credenciamento a previa aprovação da CONTRATADA;
- i. Encaminhar mensalmente à CONTRATANTE listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, constando os seguintes itens: nome e matrícula do titular e respectivos dependentes, data de nascimento e o plano em que estão inscritos;
- j. Assegurar aos beneficiários da CONTRATANTE, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou Clínicas próprias ou credenciados da CONTRATADA, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional;
- k. Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pela CONTRATANTE;
- l. Negociar, conforme sugestão do Contratante, a possibilidade de inclusão de profissionais ou entidades de saúde, conforme diretrizes administrativas da Contratada e da ANS e suas alterações;
- m. Comunicar ao fiscal da execução do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;
- n. Incluir e excluir como beneficiários do Plano de Saúde os funcionários, e dependentes bem como promover a alteração da modalidade de Plano, conforme disciplinado em contrato, constantes no Edital e em seus Anexos;
- o. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p. A responsabilidade pelo vínculo trabalhista relativo aos profissionais envolvidos na execução do contrato;
- q. Observar as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanados por tal órgão e suas alterações;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- r. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da Contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do Contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto Contratado;
- s. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades aos serviços acordados com o Contratante;
- t. Comunicar por escrito à Administração do Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- u. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da contratação;
- v. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATANTE renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com o Contratante;
- w. Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:
 - i. É expressamente proibida a contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal do CRM-PB, durante a vigência do contrato;
 - ii. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante;
 - iii. É vedado a subcontratação para a prestação dos serviços ao objeto deste processo.
- x. A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza;

- y. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CRM-PB, as sanções administrativas aplicadas ao CONTRATANTE serão as seguintes:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Multa;

11.1.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração pública;

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 - Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

11.3 - Não havendo mais interesse do CRM-PB na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste contrato, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

11.4 - O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 11.3 ensejará, além da multa do item 11.3, as sanções previstas nos subitens 11.1.1 a 11.1.4 deste contrato.

11.5 - As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CRM-PB ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste item.

11.6 - Sempre que não houver prejuízo para o CRM-PB, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- 11.7 – A contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 11.8 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c. A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;
- d. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e. A paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g. O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i. A decretação de falência;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- j. A dissolução da CONTRATADA;
- k. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
- l. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- m. A supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), excetuando os casos em que a CONTRATADA formalizar interesse em continuar prestando os serviços;
- n. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser precedida ou não de suspensão da execução do seu objeto, mediante decisão fundamentada que a justifique, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 109, Inciso I, letra “e”, da Lei de Licitações.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 77 a 80 da Lei de Licitações.

- 12.3 A inobservância por parte da CONTRATADA de todos os termos e condições do Edital, Pregão e deste contrato não constituirá novação e nem ensejará renúncia ao direito de exigí-los a qualquer tempo por parte do CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 13.1 Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal:

Por beneficiário do Plano Básico: R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx);

Por beneficiário do Plano Opcional - Apartamento: R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx);

- 13.2 O pagamento do objeto do presente contrato, observado o disposto na Lei e 9.430, de 27/12/96, e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93, será efetuado mensalmente no prazo de até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após devidamente atestados pelo fiscal do contrato, mediante apresentação:

13.2.1 - de nota fiscal, acompanhada de relatório contendo a relação dos beneficiários, a data de inclusão, indicação do plano correspondente e o valor "POR FAIXA ETÁRIA";

13.2.2 - comprovante de regularidade (certidão negativa) perante às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

- 13.3 – Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

- 13.4 – Caso a CONTRATANTE goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL - Lei Complementar n 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATANTE ficará responsável por comunicar a este CRM-PB qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

- 13.5. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n.º 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, e será efetuada também a retenção do Imposto Sobre Serviço, amparado na Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

O valor mensal poderá ser revisto em periodicidade não inferior a doze meses, contados da data da assinatura do contrato, de acordo com a previsão do art. 19, da RN nº 195 da ANS.

- 14.1.1. A iniciativa revisional cabe à contratada, cujo pedido deverá demonstrar analiticamente a elevação dos custos através de planilhas e documentos comprobatórios.
- 14.1.2. Qualquer reajuste de preços deverá estar amparado pelas normas da Agência Nacional da Saúde.
- 14.1.3. Os efeitos financeiros da revisão serão devidos a partir da data do pedido protocolado no CRM-PB.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 15.1 - O prazo de vigência do instrumento contratual a ser firmado com a vencedora do certame será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a Contratada ofereça preços e condições mais vantajosas para o Contratante, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 15.2 – A prorrogação prevista no dispositivo acima deverá observar o seu saldo, ou seja, a prorrogação dar-se-á pelo tempo que faltar para completar os 60 (sessenta) meses, a se contar da data inicial da contratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba exercício de 2020, na rubrica contábil nº 62211339039028 – Plano de Saúde Médico e Odontológico.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS GESTORES DO CONTRATO

- 17.1 - A execução dos serviços será coordenada, orientada e fiscalizada pela Sra. _____(Titular) e _____ pela _____(Substituta) que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXECUÇÃO

18.1 A execução do objeto do presente contrato sob o regime de empreitada por preço unitário "POR FAIXA ETÁRIA", se realizará a partir de sua assinatura, de acordo com as condições estabelecidas no edital, o presente contrato, seus anexos e proposta da CONTRATADA

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS RESTRIÇÕES

19.1 Não estão cobertos por este contrato:

- a. Cirurgias consideradas antiéticas, inclusive interrupção de gestação; tratamento e/ou cirurgia para fertilização e esterilização.
- b. Internações e tratamentos como: sonoterapia, sem a indicação médica, enfermagem particular e internação para "check-up".
- c. Despesas extraordinárias de internações entre outras: refrigerantes, lavagem de roupas pessoais, aluguel de aparelho de televisão e tudo o mais que não se refira especificamente à causa das internações.
- d. Exames com o objetivo de reconhecimento de paternidade e atos cirúrgicos determinando a mudança de sexo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

20.1 - A eficácia do contrato está condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

- 21.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal, em João Pessoa-PB, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 21.2 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n° 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.
- 21.3 - E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e arquivado na Secretaria deste conselho, conforme dispõe o artigo 60 da lei n° 8.666/93. **João Pessoa-PB, de de 2020**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA CONTRATANTE

CONTRATADA

69/70



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____

a. CPF _____._____._____ - b. RG _____

2. NOME: _____

a. CPF _____._____._____ - b. RG _____

RODRIGO NÓBREGA FARIAS
PROCURADOR CRM-PB
OAB/PB N° 10220

DANIELE VIANA DINIZ DE CARVALHO
GESTOR CONTRATO
CPF N° 181.379.894-04

VISTO EM: ___/___/_____

VISTO EM: ___/___/_____